



LEI. Nº 613/2004.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo alienar Os bens móveis que especifica e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, Estado de Pernambuco, na desincubência de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Orocó aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado alienar, pôr meio de licitação tipo LEILÃO, após avaliação, tomando como base a Lei 8.666/93, os seguintes bens móveis, inservíveis para uso da Administração:

I – Caminhão Basculante – Placa KGQ8987 – Chassi Nº 9BWZZZF2ZLC022201 – Marca: WW/11.140, de cor branca, ano de fabricação 1990, Modelo 1990.

II – Veículo passeio – Placa KLI6935 – Chassi Nº 9BD15828881407055 – Marca: Fiat/Uno Mille, de cor cinza, ano de fabricação 2000, Modelo 2001.

III – Veículo passeio – Placa KME6972 – Chassi Nº 9BD15828814232631 – Marca: Fiat/Uno Mille, de cor vermelha, ano de fabricação 2001, Modelo 2001.

IV – Veículo tipo camioneta/ambulância – Placa KIH4423 – Chassi Nº KMFFD27APTU331431, Marca: IMP/Hyundai H100, de cor branca, ano de fabricação 1996, Modelo 1997.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua fabricação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Orocó-PE., aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2004.

VALDI DE NOVAES AMANDO
Prefeito do Município